

Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB ou da Secretaria Executiva, no mesmo horário da plenária.

§ 1º As reuniões poderão ser videogravadas com o consentimento de todos os participantes que ao concordarem, conferem também a autorização para uso e direitos de imagem em caso de disposição do seu conteúdo;

§ 2º Entende-se por deliberação remota, a discussão e votação de proposições realizadas por meio de Reuniões Virtuais mediante o emprego de tecnologia da informação que dispense a presença física dos conselheiros no local da reunião.

§ 3º Os itens da pauta serão enviados previamente aos conselheiros e conselheiras, titulares e suplentes, por meio de correio eletrônico;

§ 4º Os debates acerca dos itens de pauta serão realizados por meios a serem acordados no Conselho Pleno, objetivando garantir a máxima participação e proveito das discussões.

§ 5º Considerando a inviabilidade da presença dos participantes ouvintes, não será disponibilizado acesso ao público externo desse Conselho, ficando as informações referentes a reunião divulgadas publicamente por meio de registro de ata oficial aprovada pelo Pleno.

Art.3º. Na ata da reunião deve constar as deliberações acontecidas em ambiente virtual e a indicação de quais conselheiros que dela participaram remotamente por lista de presença ou relação nominal expressa no corpo do texto, sendo assinada somente pelo Presidente, Vice-presidente e membro da diretoria executiva quando apoio.

Art.4º. Deverão os conselheiros, como condição de participação, e validação de presença em reunião Virtual:

I – Providenciar equipamento com conexão à internet com banda suficiente para transmissão de áudio e vídeo;

II – Estar disponível no horário designado para a reunião, em local restrito, sem interferências, bem como ter domínio acerca da plataforma a ser utilizada.

III – Nos casos em que os (as) conselheiro(a) estiverem em ambiente com mais pessoas, os (as) conselheiros (as) deverão desligar o áudio da reunião e utilizar fones de ouvido para participação e sigilo do que se esta sendo discutido.

IV – Responsabilizar-se pela guarda e pelo sigilo do link e da senha da reunião de deliberação.

V – Os conselheiros que não tiverem acesso ao uso de meios tecnológicos deverão informar a Presidência do CACS/FUNDEB para os encaminhamentos necessários possibilitando a sua participação.

VI – Zelar pelas imagens transmitidas resguardado o ambiente pessoal.

Art.5º. A Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB, com aval do conselho pleno, poderá expedir normas complementares necessárias à implementação do disposto nesta resolução, e poderá adotar outras medidas não previstas nesta resolução para solucionar eventuais dúvidas ou fazer adequações funcionais, administrativas e operacionais.

Art.6º. Esta Resolução terá vigência em situações de excepcionalidade em que inviabilize a participação presencial das/os Conselheiras/os nas reuniões.

Parágrafo Único Em casos de excepcionalidade os conselheiros que não puderem participar presencialmente das reuniões do conselho, poderão fazê-lo de forma remota.

Art.7º. Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução serão protocolados e apreciados por este Conselho.

Art.8º. Esta Resolução entra em vigor retroativa a data da publicação do Decreto Municipal nº 334 de 18 de março de 2020.

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB de Londrina – CACS/FUNDEB aprova por unanimidade de votos a presente RESOLUÇÃO.

Em, 27 de novembro de 2020. Ana Cristina Pialarice Giordano, Presidente do CACS/FUNDEB, Gestão 2020/2022

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 052 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº.10.710/2009, o estabelecido na Ata da reunião ordinária deste conselho, realizada no dia 08 de outubro de 2020 e considerando:

- a) O critério da Resolução nº 042/2006 – CMDCA;
- b) O parecer da Comissão de Cadastro deste Conselho;
- c) A deliberação favorável da plenária

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a atualização do registro **056/001** do **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIO AUGUSTO FARIA**, inscrito no CNPJ nº. 78.029.741/0001-92, com sede na Rua Aroeira, nº. 230, Jardim Leonor, nesta municipalidade, na modalidade de Educação Infantil na área da educação.

Art. 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA a partir de **08 de outubro de 2020** com vigência até **08 de outubro de 2023**, devendo os responsáveis pela Instituição manter a documentação cadastral atualizada.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada.

Londrina, 30 de novembro de 2020. Magali Batista de Almeida, Presidente

CIDREBAC – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 005/2020

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES CONFEREM AS CLÁUSULAS OITAVA E DÉCIMA QUINTA DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO.

RESOLVEM:

Dar nova redação ao texto da Resolução nº 003/2020, passando a vigorar com o seguinte texto. Constituir e nomear como bastante procurador do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Regional da Bacia do Cafezal – CIDREBAC, o senhor Gustavo Gomes dos Santos, brasileiro, divorciado, Registro Geral n. 3.652.306-9 e CPF n. 629.118.059-68, residente e domiciliado no Condomínio Villaggio do Engenho, Quadra 17, Lote 23, Rodovia Mello Peixoto, Km 163, Cambé – Paraná, para exercer as funções e atribuições de **Procurador do Consórcio CIDREBAC**, a partir do dia 20/05/2020, nos termos das Cláusulas Oitava e Décima Quinta do Estatuto, em conformidade com as deliberações registradas na ATA da Décima Assembleia Geral Extraordinária – 10ª AGE.

A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 18 de maio de 2020. CONSELHO DE PREFEITOS. Marcelo Belinati Martins – Prefeito de Londrina. Sérgio Onofre da Silva - Prefeito Arapongas. José do Carmo Garcia - Prefeito Cambé. Luiz Francisconi Neto - Prefeito Rolândia.

RESOLUÇÃO N.º 007/2020

Dispõe sobre o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA BACIA DO CAFEZAL – CIDREBAC, com sede no Município de Rolândia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e autorizado pela Ata da Décima Primeira Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 14/08/2020, combinada com a Lei Federal n.º 4.320/64 de 17/03/1964 e Lei Complementar nº 101/00 de 04/05/2000;

RESOLVE:

CAPITULO I Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas no Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, as diretrizes para elaboração do Plano de Aplicação Anual relativo ao exercício de 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, compreendendo:

- I – as metas e prioridades do Consórcio;
- II – as diretrizes gerais para elaboração, execução e alterações do Plano de Aplicação Anual;
- III – disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais;
- IV – disposições gerais.

CAPITULO II Metas e Prioridades do Consórcio

Art. 2º As metas e prioridades estão especificadas no Anexo I desta Resolução, sendo as metas e prioridades do Consórcio estabelecidas por funções de governo, as quais integrarão o Plano de aplicação Anual de 2021.

Parágrafo Único. A regra contida no caput deste artigo, não se constitui em limite à programação financeira.

Art. 3º O anexo de Metas Fiscais será elaborado nos termos da Portaria nº 495, de 06 de junho de 2017, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPITULO III Da elaboração e execução do Plano de Aplicação Anual e suas alterações

Art. 4º O Plano de Aplicação Anual será elaborado em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964, e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º As unidades orçamentárias, quando da elaboração do Plano de Aplicação Anual deverão atender a estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 6º A estimativa das receitas e a fixação das despesas, constantes do Plano de Aplicação Anual, serão elaboradas a preços vigentes em janeiro de 2021.

Art. 7º O Plano de Aplicação Anual, conterà a destinação de recursos, classificados de acordo com o plano de contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e eventuais atualizações, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.